



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA - CPU

Os Vereadores que esta subscrevem, como assento nesta Casa Legislativa, no termos do § 3º do artigo 63 da LOM, parágrafo 1º e 2º do artigo 21 e parágrafo 3º do artigo 181 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 016/2013.

EMENDA MODIFICATIVA:

O § 1º do Art. 39º da Lei 604/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 - Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1º O profissional em regime de dedicação exclusiva terá uma jornada correspondente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada;

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente dispositivo pelo fato de que,

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. "ANTONIO GOMES VALADARES", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

MAURICIO RIBEIRO PINTO
RELATOR CPU